



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , de 2023.
(Do Sr. Marcos Tavares)

Apresentação: 28/11/2023 18:22:39 - MESA

PL n.5755/2023

Obriga a fixação em braile das informações contidas nas prateleiras e gôndolas de padarias, supermercados, farmácias, estabelecimentos comerciais e similares para atender pessoas com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação em braile das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, farmácias e estabelecimentos comerciais e similares.

Parágrafo único. Os funcionários dos estabelecimentos deverão estar preparados para acompanhar e auxiliar pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As informações em braile deverão estar expostas em locais de fácil acesso, contendo o nome dos produtos, quantidade, e seus respectivos preços.

Art. 3º Micro e pequenas empresas ficam dispensadas da exigência dessa Lei, desde que disponibilizem um de seus funcionários para acompanhar e atender o deficiente visual durante toda sua permanência no estabelecimento, sempre que for solicitado.

Art. 4º O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar esta lei, inclusive quanto às sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 28/11/2023 18:22:39:567 - MESA

PL n.5755/2023

JUSTIFICATIVA

É comum encontrar pessoas portadoras de deficiência visual com diversos problemas de acessibilidade na sociedade contemporânea. Nesse sentido, é necessário que o Estado promova políticas para facilitar a vida destas pessoas, fornecendo uma vida digna.

Dessa forma, com vistas a inclusão social e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual, a fixação em braile das informações contidas nas gondolas comerciais é medida que se impõe, principalmente como um ato de cidadania e respeito, uma vez que frequentar tais estabelecimentos comerciais é uma atividade indispensável na vida humana.

A oferta de informações nas gôndolas em braile possibilitará aos deficientes visuais mais uma opção para a autonomia necessária no dia a dia, pois ao frequentar ambientes comuns a todos, devem ser tratados de forma igualitária.

A pessoa com deficiência visual não pode seguir desamparada nestes aspectos, principalmente quando se fala do direito à acessibilidade. Através desta proposição, temos como intuito que os deficientes visuais, assim como os demais consumidores, tenham acesso pleno as informações sobre os produtos.

Os indivíduos com deficiência visual são cidadãos capazes e ativos na sociedade, e para tanto, o poder público e a sociedade num todo devem tomar todas as medidas possíveis que promovam condições de acessibilidade e autonomia em todos os ambientes.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

